

DESPACHO**LIMITES APLICÁVEIS À ENTREGA DE ARTIGOS EM REGIME DE URGÊNCIA**

1. Atualmente, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro¹, os prazos de entrega em regime de urgência são três: a) Urgente - 3 dias úteis; b) Muito urgente - 2 dias úteis; c) Expresso - 1 dia útil.
2. Porém, as Contrastarias podem recusar a prestação de serviços em regime de urgência sempre que não disponham de capacidade para o efeito devido ao volume de trabalho e/ou à quantidade de artigos entregues, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 403-B/2015.
3. No sentido de permitir que todos os utentes das Contrastarias possam entregar, em termos equitativos, uma quantidade mínima diária e mensal de artigos num dos regimes de urgência, para fazer face a encomendas e compromissos comerciais com prazos de entrega muito curtos, determina-se o seguinte:
 - a) Nas Contrastarias de Lisboa e Porto e na Delegação de Gondomar, os utentes podem entregar, por cada atividade em que se encontrem licenciados, **um limite diário de 5 (cinco) artigos, até ao limite mensal de 20 (vinte) artigos**, em qualquer um dos regimes de urgência;
 - b) Para efeitos dos limites indicados na alínea anterior, devem considerar-se todos os artigos entregues em qualquer uma das três modalidades do regime de urgência;
 - c) A capacidade das Contrastarias para receber artigos em número superior em qualquer um dos três regimes de urgência será definida diariamente, tomando em consideração o limite diário previsto no número anterior.
4. Os limites, diário e mensal, indicados no número anterior podem ser revistos, mediante despacho a afixar nos átrios das Contrastarias.
5. O presente despacho entra em vigor em 24.10.2016.

Lisboa, 21 de outubro de 2016



Bárbara Vasconcelos

Diretora Unidade das Contrastarias

¹ Estabelece o montante das taxas pelos serviços prestados pelas contrastarias a que se refere o artigo 107.º do regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias (RJOC), aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto.